

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA
DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
– TERMO Nº 004/2026**

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS**, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo nº 004/2026, atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ 05.571.589/0001-00, com sede na Rua Olympio Motta Filho, nº 33, Bairro Boa Vista, CEP 29.931-227, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal Padre Vagner Carini, portador do RG nº 2.XXX.708 SPTC/ES e CPF nº 100.XXX.XXX-74.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente termo tem por objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos por meio do pagamento dos prestadores de serviços (educadores sociais), visando a melhoria na qualidade das atividades ofertadas a 80 usuários do Projeto “Margarida Gerna” e a 70 usuários do Projeto “Vida Ativa” da Cáritas.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO o Art. 31º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto

da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: o objeto da parceria constituir incubência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições e utilização dos recursos e quando a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO as providências adotadas pela administração pública conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, a obrigatoriedade da estipulação do destino dos bens remanescentes da parceria;

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, onde os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O Termo de Fomento nº 003/2026 está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Cáritas Diocesana de São Mateus, neste município que vem executando o Serviço de Proteção Social Básica, com o intuito de garantir a continuidade e agregar qualidade ao Projeto Margarida Gerna e Vida Ativa, através da oferta

de atividades artísticas e culturais e limpeza, direcionadas as crianças e adolescentes e adultos e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, usuários do Projeto Cáritas.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tem acesso escasso ou nulo aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O Serviço de Proteção Social Básica deve ser assegurado para 80 (oitenta) crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos, de ambos os sexos, residentes na região de Guriri, Santo Antônio e adjacências do município de São Mateus, e para 70 (setenta) adultos entre 30 e 59 anos e idosos de ambos sexo ou gênero, e 500 (quinhentos) familiares (indiretamente) residentes no município de São Mateus – ES. Prioritariamente, em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 21 de fevereiro de 2003 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NOB-RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexibilidade do chamamento Público, para formalização do Termo, entre a Cáritas Diocesana de São Mateus e o Município de São Mateus, tendo em vista, que a entidade supracitada atua no município e executa o atendimento de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica atuando nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

São Mateus/ES, 26 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

Decreto Nº 17.089/2025